PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 15/2026/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

Recomenda ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) medidas para o fortalecimento das cozinhas ancestrais e para a consideração de suas especificidades no âmbito do Programa Cozinha Solidária.

O **CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da unanimidade na 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 6 e 7 de outubro de 2026, e,

CONSIDERANDO:

1. Que a Constituição Federal assegura o Direito Humano à Alimentação Adequada e reconhece a proteção dos patrimônios culturais e dos modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

2. Que a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN; a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa Cozinha Solidária, e o Decreto nº 11.937, de 5 de março de 2024, que regulamenta o Programa Cozinha Solidária, orientam a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e o fortalecimento de iniciativas comunitárias voltadas à oferta de alimentação adequada e saudável;

3. Que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, reconhece os modos próprios de organização social, os conhecimentos tradicionais e as práticas culturais e alimentares dos povos e comunidades tradicionais, dos quais decorrem formas comunitárias próprias de produção, preparo, compartilhamento e oferta de alimentos;

4. Que os dados do Programa Cozinha Solidária/MDS evidenciam a expressiva participação e a diversidade de formas de organização dos Povos Tradicionais em sua implementação, com a participação de 193 cozinhas solidárias vinculadas a Povos Tradicionais de Matriz Africana/Terreiro, 42 a Povos Indígenas e 17 a Povos Ciganos;

5. Que as cozinhas ancestrais vinculadas aos Povos Tradicionais de Matriz Africana/Terreiro, Povos Indígenas e Povos Ciganos constituem espaços comunitários de produção, preparo, compartilhamento e oferta de alimentos, articulados a práticas de ancestralidade, cultura, cuidado,

acolhimento, solidariedade, transmissão de conhecimentos, fortalecimento de vínculos e organização comunitária;

6. Que as cozinhas ancestrais desempenham papel relevante na preservação dos patrimônios culturais alimentares, na valorização da sociobiodiversidade, na transmissão de conhecimentos tradicionais, no fortalecimento dos vínculos comunitários, no fortalecimento dos sistemas alimentares tradicionais e na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

7. Que as diferentes formas de organização, produção, preparo, compartilhamento e distribuição de alimentos desenvolvidas por Povos Tradicionais de Matriz Africana/Terreiro, Povos Indígenas e Povos Ciganos devem ser consideradas na formulação e implementação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

8. Que procedimentos administrativos, documentais, tecnológicos e operacionais, bem como requisitos e instrumentos de gestão concebidos para organizações formalmente estruturadas, podem produzir efeitos desproporcionais sobre organizações comunitárias vinculadas aos Povos Tradicionais de Matriz Africana/Terreiro, Povos Indígenas e Povos Ciganos, representando obstáculos ao acesso, à permanência e à participação em programas públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, em razão de suas formas próprias de organização social, cultural, comunitária e territorial;

9. Que é necessária a produção e divulgação de informações desagregadas sobre habilitação, indeferimento, permanência e descredenciamento das cozinhas participantes do Programa Cozinha Solidária, de modo a identificar obstáculos eventualmente enfrentados por Povos Tradicionais de Matriz Africana/Terreiro, Povos Indígenas e Povos Ciganos;

10. Que a implementação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional deve observar os princípios da equidade, da participação social, da não discriminação e da adequação sociocultural das ações governamentais, assegurando que seus instrumentos, procedimentos e mecanismos de gestão sejam compatíveis com a diversidade de formas de organização social, cultural e comunitária presentes nos territórios e promovendo o diálogo permanente entre os órgãos gestores, as organizações executoras e os segmentos sociais diretamente envolvidos em sua implementação e aperfeiçoamento; e

11. Que a participação das cozinhas ancestrais no âmbito do Programa Cozinha Solidária deve ocorrer de forma integrada às diretrizes e objetivos do próprio Programa, assegurando que suas especificidades culturais, territoriais, comunitárias e organizativas sejam consideradas na implementação das ações e instrumentos do Programa.

RECOMENDA ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) que:

I - Valorizem, no âmbito do Programa Cozinha Solidária, as cozinhas ancestrais vinculadas aos Povos Tradicionais de Matriz Africana/Terreiro, Povos Indígenas e Povos Ciganos, considerando-as expressões dos patrimônios culturais alimentares brasileiros e iniciativas comunitárias que contribuem para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Adequem os instrumentos, procedimentos e critérios operacionais do Programa Cozinha Solidária às especificidades dos Povos Tradicionais de Matriz Africana/Terreiro, Povos Indígenas e Povos Ciganos, observando os princípios da equidade, da não discriminação, da adequação sociocultural e do respeito às formas próprias de organização social, territorial, comunitária e religiosa desses povos, de modo a eliminar barreiras institucionais e tecnológicas que restrinjam seu acesso e permanência no Programa;

III - Promovam ações de capacitação, assessoria técnica e acompanhamento institucional voltadas às cozinhas ancestrais, com vistas a apoiar sua gestão, execução,

monitoramento e prestação de contas no âmbito do Programa Cozinha Solidária, contribuindo para a superação de obstáculos operacionais, administrativos e documentais que possam afetar seu acesso, permanência e pleno funcionamento, resguardados os princípios da transparência e do controle social;

IV - Assegurem que os instrumentos de monitoramento, gestão e controle do Programa Cozinha Solidária observem as especificidades socioculturais, territoriais e organizativas dos Povos Tradicionais de Matriz Africana/Terreiro, Povos Indígenas e Povos Ciganos, mediante a produção, sistematização e divulgação periódica de informações desagregadas sobre habilitação, indeferimento, permanência e descredenciamento, com recortes de pertencimento étnico-racial, identidade coletiva, gênero, território e modalidade de organização social, de forma a possibilitar a identificação, prevenção, mitigação e superação de obstáculos que possam afetar o acesso, a permanência e a participação dessas organizações no Programa;

V - Promovam mecanismos permanentes de escuta, consulta, diálogo, participação social e acompanhamento do Programa Cozinha Solidária, assegurando a participação efetiva de representantes das cozinhas ancestrais nos processos de formulação, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento do Programa;

VI - Reconheçam e valorizem, no âmbito do Programa Cozinha Solidária, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o Ministério da Igualdade Racial (MIR), o Ministério da Cultura (MinC), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), os sistemas alimentares tradicionais, as cozinhas ancestrais e as práticas tradicionais de produção, preparo, compartilhamento e distribuição de alimentos desenvolvidas pelos Povos Tradicionais, considerando sua contribuição para a preservação dos patrimônios culturais alimentares, da sociobiodiversidade, dos conhecimentos tradicionais, do abastecimento alimentar, da soberania alimentar e da agricultura familiar; e

VII - Promovam a articulação interinstitucional necessária para que as cozinhas ancestrais sejam consideradas e fortalecidas no âmbito das ações, programas e instrumentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente por meio da articulação do Programa Cozinha Solidária com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), inclusive com fornecimento de alimentos por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) ou de termos de adesão celebrados com estados e municípios, bem como com ações de agricultura urbana e periurbana, tecnologias sociais de produção de alimentos, iniciativas de abastecimento alimentar e outras políticas de fortalecimento dos sistemas alimentares tradicionais, de modo a ampliar o acesso a alimentos adequados e saudáveis, fortalecer a autonomia dos Povos Tradicionais e promover a soberania alimentar, respeitando suas especificidades culturais, territoriais, comunitárias e organizativas.

ELISABETTA RECINE
Presidenta

Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine**, **Presidenta**, em 09/10/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7920694** e o código CRC **AAA68DB8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0